PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. EROS BIONDINI)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para estabelecer a responsabilidade solidaria de estabelecimentos comerciais pela prática de abuso ou maus-tratos perpetrada por seus funcionários em suas dependências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	3	32	.	 	 		 			 				 											 											
				 		 		 				 			 					_			_	 						 	_	 			 	

- §3º Os estabelecimentos comerciais serão responsabilizados solidariamente, ainda que por omissão ou negligência, pela prática de abuso ou maus-tratos perpetrada por seus funcionários em suas dependências ou proximidades, devendo constar dentre as medidas de reparação, no mínimo:
- I realização de oficinas e cursos de conscientização para seus funcionários sobre o combate aos maus-tratos e a promoção do bem-estar animal;
- II pagamento de multa a ser destinada a entidades de proteção e bem-estar animal.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A morte de uma cadela dentro de um supermercado da rede Carrefour gerou polêmica e comoção em todo o Brasil. O assunto é um dos mais comentados nas redes sociais e o caso está sendo investigado pela polícia. O animal, que vivia nas ruas, morreu por hemorragia após ser envenenado e espancado. Testemunhas relataram que um segurança deu pauladas no animal para afastá-lo da loja, pois haveria uma visita de supervisores da matriz naquele dia.

Apesar da revolta por este caso específico, constatamos que a prática de atos de abuso ou maus-tratos de animais é ainda comum em nosso País. abandonados Animais são frequentemente afugentados das proximidades de bares. restaurantes. supermercados outros estabelecimentos comerciais por meio de pauladas ou de queimaduras por água fervente, que podem resultar, inclusive em sua morte.

Também são comuns os casos de envenenamento intencional desses animais, com uso de substâncias proibidas pela Vigilância Sanitária, como o chumbinho, ou outros raticidas. As estatísticas divulgadas pelas delegacias especializadas e agências de proteção revelam que o envenenamento é o responsável pela maioria das mortes de cães e gatos superando, inclusive, o número de mortes causadas por atropelamentos.

A proposição ora apresentada pretende coibir a prática de maus-tratos nas dependências ou proximidades de estabelecimentos comercias em todo País, bem como impor a realização de ações de conscientização como medida de reparação obrigatória quando configurado o crime.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EROS BIONDINI